**Processo nº**: 1206.6298/2015

**Interessado**: BRASCAR LOCADORA LTDA

**Assunto**: Solicitação de Pagamento

**Detalhe**: Pagamento de Avaria de Veículo

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.6298/2015, em 1 (um) volume, com 77 (sessenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **BRASCAR LOCADORA LTDA (CNPJ 04.834.392/0001-45)**, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente ao pagamento da Franquia, no que diz respeito a avaria ocasionada no veículo Fiat/Palio, Placa ORJ 0086, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1328/2017 (fl. 76), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 77), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02/03, consta Carta nº 285/2015, datada de 24/11/2015, da lavra do Sócio Administrador da empresa BRASCAR LOCADORA LTDA,solicitando pagamento da Franquia no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), referente a reparo decorrente de avaria, executado no veículo Fiat/Palio, Placa ORJ 0086.

**2 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 04/08, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**3 – SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO** - Às fls. 27, contata-se o Termo de Substituição do Veículo, datado de 16/06/2015, de lavra do Supervisor de Manutenção da BRASCAR e da Diretora Técnica de Transporte da AMGESP.

**4 - DA FRANQUIA** - Às fls. 28/32, consta a cópia do Extrato do Contrato AMGESP Nº 084/2014, publicado no DOE do dia 12/11/2014, pelo qual, dentre o detalhamento das informações, informa o valor da Franquia para determinados tipos de veículos (fls. 30), incluindo o da avaria em tela, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** - À fl. 41, cópia da Carteira Nacional de Habilitação e Carteira Funcional do servidor que conduzia o veículo em tela.

**6 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - Às fl. 47/50, Termo de Comunicação de Acidente com Veículos, datado de 11/06/2015, da lavra do Subgestor da Unidade Gestora, Rafael de Lucena, evidenciando com registros fotográfico o sinistro ocorrido.

**7 - EVIDÊNCIAS DO REPARO –** Às fls. 52, observa-se através de registro fotográfico, que o veículo em tela teve o reparo das avarias ocorridas.

**8 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 53/54, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 126, de 06/07/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento de que a viatura teve colisão frontal de uma motocicleta que vinha na direção contrária no limiar da linha divisória da pista, considerando que ambos envolvidos colaboraram para a existência do acidente, considerando que o acusado trafegava em velocidade bastante abaixo da permitida pela via, e que deparou com uma curva acentuada sem qualquer tipo de sinalização e sem qualquer acostamento para desviar e evitar o acidente de trânsito, o Comando resolve acatar as razões de defesa e não punir o SD PM – Matrícula 113570 – Roberto LÚCIO Santana Silva.

**9 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 57/61, consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**10 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - Às fls. 76, consta o Despacho nº 1328/2017, datado de 20/07/2017, da lavra do Diretor de Finanças, e do Comandante Geral da PMAL, Marcos Sampaio Lima, com informações inerentes ao atendimento do Decreto 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$2.000,00 (dois mil reais).**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“*c*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **BRASCAR LOCADORA LTDA.,** (CNPJ 04.834.392/0001-45), no valor de **R$2.000,00 (dois mil reais).**

Maceió-AL, 14 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**